PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.774, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a garantia das obras de infra-estrutura realizadas em loteamentos no Município de Mococa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de março de 2008, aprovou Projeto de Lei nº 005/2008, de autoria do Vereador Ítalo Maziero Junior, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os empreendedores de loteamentos obrigados a garantir, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do recebimento do loteamento pelo Município, os serviços de pavimentação asfáltica, de guias, sarjetas, galerias de águas pluviais e rede de esgotos, executados nos loteamentos.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 de abril de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal